



**RONDÔNIA**  
Governo do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

**TERMO**

**DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0019.035760/2023-33**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 90315/2024/COESP/SUPEL/RO**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE câmaras frigoríficas (mortuária) com instalação no local - Instituto Médico Legal de Rondônia - IML** nas unidades requisitantes da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, por meio de sua Pregoeira, designado pela **Portaria nº 178, de 09 de julho de 2025**, em atenção ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interpostos pela empresas Id. (), em detrimento à habilitação da empresa , com fundamento nos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, razoabilidade, proporcionalidade, julgamento objetivo, e demais princípios que regem a Administração Pública, bem como na legislação pertinente 90315/2024, passa à análise do recurso nos termos a seguir:

**I – PRELIMINAR DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL**

A empresa manifestou sua intenção de recurso em momento oportuno, sendo considerado **TEMPESTIVO** e encaminhada **POR MEIO ADEQUADO**.

**II – RELATÓRIO**

Trata-se da análise e julgamento dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS LTDA** (CNPJ nº 54.177.886/0001-72) e **DANETTO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS LTDA** (CNPJ nº 55.119.098/0001-92), em face do resultado preliminar que classificou como vencedora do certame a empresa **JC CLIMATIZAÇÃO MANUTENÇÃO E ENGENHARIA LTDA** (CNPJ nº 57.887.016/0001-85).

Os recursos foram interpostos tempestivamente, com fulcro no art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021. Após a admissibilidade, foi concedido prazo para apresentação de contrarrazões, nos termos legais, tendo a empresa JC CLIMATIZAÇÃO apresentado manifestação de defesa registrada sob Id(0062377778).

### **III – DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS**

#### **III.1 – COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**

Aduz que a empresa recorrida utilizou indevidamente a marca REFRICORPOS no catálogo técnico apresentado à Administração, o que configuraria uso não autorizado de marca registrada, plágio e má-fé. Alega que o catálogo seria uma versão maquiada do material da COZIL, sem autorização e com trechos idênticos, inclusive sem alteração do nome da marca.

Aduz, ainda, que o atestado técnico apresentado pela recorrida, emitido pela empresa 4BIO Medicamentos S.A., não comprova experiência em fornecimento e instalação de câmaras frigoríficas mortuárias, limitando-se à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva.

#### **III.2 – DANETTO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**

Reforça as alegações da **COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA** e acrescenta que a apresentação de catálogo adulterado, com reprodução não autorizada de modelos e imagens, compromete a idoneidade da empresa recorrida. Argumenta também que o atestado técnico apresentado não atende à exigência de compatibilidade técnica com o objeto da licitação.

### **IV – DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA JC CLIMATIZAÇÃO MANUTENÇÃO E ENGENHARIA LTDA**

Em manifestação registrada sob Id.(0062377778), a recorrente defende a regularidade de sua participação no certame e sustenta que:

O catálogo técnico possui caráter meramente ilustrativo, com o objetivo de demonstrar a tipologia dos equipamentos ofertados.

Eventual referência à marca **Refricorpos** seria irrelevante, pois o material não pretende se apresentar como produção própria da recorrida, mas sim como exemplo de produto similar ao fornecido.

Quanto ao atestado técnico, sustenta que o documento emitido pela empresa **4BIO Medicamentos S.A.** demonstra a aptidão da empresa para instalação e manutenção de câmaras frigoríficas e sistemas de refrigeração, o que atenderia às exigências do edital.

Alega, por fim, que as impugnações das empresas recorrentes possuem caráter meramente protelatório e que não existe, nos autos, prova de má-fé ou falsidade.

### **V – MANIFESTAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA**

A Análise nº 2/2025/PC-NCP, elaborada pela Polícia Civil, após análise das razões recursais e contrarrazões, concluiu que:

O catálogo apresentado pela empresa **JC Climatização** contém menções expressas à marca **Refricorpos**, conforme verificado nas páginas 5 e 7 do documento Id. (0060181991), o que configura indício de reprodução indevida de conteúdo técnico de terceiro, em afronta aos princípios da probidade e da boa-fé.

A justificativa apresentada pela empresa, no sentido de que o catálogo teria caráter meramente ilustrativo, não afasta as graves suspeitas de violação de propriedade intelectual, especialmente diante da ausência de qualquer autorização formal do titular da marca.

O atestado técnico apresentado pela empresa **4BIO Medicamentos S.A.** Id.(0061854948) refere-se exclusivamente à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme

confirmado em diligência realizada junto à própria 4BIO Id.(0062452287), não havendo qualquer menção ao fornecimento ou à instalação de equipamentos novos, o que se mostra em desacordo com as exigências do objeto licitado.

Conclui-se, portanto, pelo não atendimento aos requisitos de qualificação técnica, bem como pela presença de indícios objetivos de apresentação de documentação irregular.

A Polícia Civil opinou pelo **provimento dos recursos, desclassificação da empresa JC CLIMATIZAÇÃO** e recomendou à SUPEL o envio dos documentos questionados à **Delegacia Especializada em Repressão às Fraudes – DEFRAUDE**.

## **VI – MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – COESP/SUPEL**

A Comissão Especial de Licitação – COESP/SUPEL, após exame da documentação, das razões e contrarrazões e da manifestação técnica da Polícia Civil, manifestou-se pelo **provimento dos recursos administrativos**, com fundamento no art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da constatação de vícios que comprometem a regularidade do procedimento.

Reconheceu que o **catálogo técnico apresentado pela empresa JC Climatização** contém indícios de irregularidade, notadamente pela reprodução não autorizada de conteúdo técnico de titularidade de terceiro, em afronta aos princípios da boa-fé, da isonomia e da lealdade nas contratações públicas, conforme disposto no art. 5º da referida Lei.

Verificou-se, ainda, que o **atestado técnico apresentado não comprova a qualificação exigida no edital**, uma vez que se refere exclusivamente a serviços de manutenção corretiva e preventiva, sem abranger o fornecimento e instalação de equipamentos novos, conforme confirmado em diligência junto à empresa emitente do documento, o que enseja a **desclassificação da empresa JC Climatização**, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, deliberou-se pelo **prosseguimento do certame, com a reclassificação das licitantes remanescentes**, observados os critérios objetivos estabelecidos no edital, nos termos do §1º do art. 60 da mesma Lei.

## **VII – DO MÉRITO**

Confirmam-se, com base nos elementos constantes dos autos:

A **inadequação técnica do atestado apresentado**, o qual se limita à descrição de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem comprovar a aptidão específica exigida para o **fornecimento e instalação de câmaras frigoríficas mortuárias**, em desacordo com o objeto licitado;

A **inserção indevida de trechos identificados com a marca REFRICORPOS** no catálogo técnico apresentado pela empresa, sem qualquer autorização do titular, configurando **indícios de plágio e possível afronta aos direitos de propriedade industrial**, nos termos da **Lei nº 9.279/1996** (Lei da Propriedade Industrial);

A consequente **inidoneidade da documentação técnica apresentada para fins de habilitação**, em violação ao disposto no **art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que impõe à Administração o dever de desconstituir atos administrativos fundados em documentos inaptos ou irregulares;

A **fragilidade das contrarrazões apresentadas**, as quais não lograram afastar os indícios objetivos de irregularidades materiais e documentais, tampouco comprovar a plena capacidade técnica da licitante para execução do objeto contratual.

## **VIII – DELIBERAÇÃO**

Dante do exposto, a **Comissão Especial de Licitação – COESP/SUPEL**, no uso de suas atribuições, **delibera**:

1. **Conhecer** os recursos interpostos pelas empresas **COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA** e **DANETTO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, por tempestivos e regulares;
2. **Julgá PROVIDOS os recursos**, reconhecendo a procedência das alegações;
3. **Desclassificar a empresa JC CLIMATIZAÇÃO MANUTENÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, por não comprovação da qualificação técnica e apresentação de documentação com indícios de uso indevido de marca;
4. Determinar o **prosseguimento do certame**, com a devida **reclassificação das propostas remanescentes**, nos termos do edital;
5. Envio dos documentos questionados à **Delegacia Especializada em Repressão às Fraudes – DEFRAUDE e demais Órgãos de Controle**.

## **VI - DO POSICIONAMENTO DA PREGOEIRA:**

Dante do exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Comissão, consubstanciada pela documentação anexada aos autos, pelas regras do Instrumento Convocatório, e com base na legislação pertinente, opina pelo recebimento do pedido ora formulado, considerando-se **TEMPESTIVO**, e no mérito, analisou as questões pontualmente, para reafirmar a legalidade do certame e dos procedimentos adotados em prol de princípios como legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, igualdade, vínculo ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, julgando-os pedidos recursais **PROCEDENTES**, tendo como efeito rever a decisão pela Inabilitação da Recorrente **JC CLIMATIZAÇÃO MANUTENÇÃO E ENGENHARIA LTDA** no presente certame.

Porto Velho/RO, 24 de julho de 2025.

**LUCIANA PEREIRA DE SOUZA**  
Pregoeira da Comissão Especial de Licitações – COESP/SUPEL  
Portaria nº 178 de 09 de julho de 2025  
Mat. \*\*\*\*\*520



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 24/07/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062510938** e o código CRC **9E1B6785**.



# RONDÔNIA

Governo do Estado

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Polícia Civil - PC  
Núcleo de Compras - PC-NCP

### ANÁLISE

Análise nº 2/2025/PC-NCP

### ANÁLISE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

### PREGÃO ELETRÔNICO N° 90315/2024/SUPEL/RO

#### PROCESSO N° 0019.035760/2023-33

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE câmaras frigoríficas (mortuária) com instalação no local - Instituto Médico Legal de Rondônia - IML nas unidades requisitantes da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

A Polícia Civil do Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, vem apresentar análise dos recursos interpostos pelas empresas **COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **54.177.886/0001-72**, e **DANETTO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, CNPJ nº **55.119.098/0001-92**, no âmbito do procedimento licitatório que tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de câmaras frigoríficas (mortuárias), com instalação no local**, destinadas ao **Instituto Médico Legal de Rondônia – IML**, para atendimento das unidades requisitantes da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

Os recursos foram apresentados em face da **aprovação da proposta da empresa JC CLIMATIZAÇÃO MANUTENÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **57.887.016/0001-85**, cujo julgamento preliminar consagrou-a como vencedora do certame.

#### 1. DA ADMISSIBILIDADE

Dispõe o Artigo 165 da Lei n. 14.133/2021, que:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- (...)

No caso em análise, as empresas **COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA** e **DANETTO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA** manifestaram intenção de recorrer por meio do Sistema ComprasGov e apresentaram suas razões recursais dentro do prazo legal, atendendo, portanto, aos critérios de admissibilidade. As peças recursais foram devidamente juntadas aos autos. Assim, passa-se à análise do mérito dos pleitos apresentados.

#### 2. VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE DO CATÁLOGO E POSSÍVEL USO INDEVIDO DA

## MARCA REFRICORPOS

Com base nas informações constantes nos autos e nos argumentos apresentados em sede recursal por outras licitantes, identificaram-se elementos objetivos que demandam apuração e comprovação complementar, conforme apresentado pela Empresa COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (0062197203):

(...) A COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., é fabricante e detentora da marca REFRICORPOS, conforme se verifica através de consulta no site do Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, através do link: [https://busca.inpi.gov.br/pePI/jsp/marcas/Pesquisa\\_classe\\_basica.jsp](https://busca.inpi.gov.br/pePI/jsp/marcas/Pesquisa_classe_basica.jsp) onde a mesma jamais autorizou ou permitiu a utilização de imagens e marca de sua propriedade por qualquer empresa, conforme se verifica a utilização ilegal por parte da empresa JC CLIMATIZAÇÃO MANUTENÇÃO E ENGENHARIA LTDA, ao qual estaremos tomando providencias quanto a ilegalidade cometida.

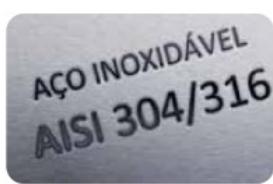
Importante destacar que a empresa JC CLIMATIZAÇÃO anexou um catálogo do produto ofertado totalmente fraudulento, onde a mesma não é fabricante ou licitante que produziu o produto em questão, pois ao analisarmos o catalogo em questão, se verifica a grosso modo que o catalogo apresentado foi totalmente maquiado encima do catalogo da REFRICORPOS, onde a mesma sequer se deu o trabalho de mudar em algumas partes o nome refricorpos, o que por si só põe em dúvida a capacidade da empresa em questão produzir tais equipamentos, pois de forma antiética e ilegal a mesma se utiliza de meios escusos para comprovar o atendimento as características do produto ofertado.

Pois bem, é importante ressaltar a conduta gravíssima dessa empresa, pois tenta de forma fraudulenta induzir essa comissão em erro, pois para não ser desclassificada utiliza-se de subterfúgios imorais para se manter classificada e habilitada. Sendo importante destacar, que a mesma sequer poderia se utilizar de tais meios para dessa forma se dizer fabricante de equipamentos para necropsia.

Ressalte que tal subterfugio foi identificado também pela empresa DANETTO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, onde a mesma deixa bastante claro a ilegalidade cometida pela empresa JC CLIMATIZAÇÃO MANUTENÇÃO E ENGENHARIA LTDA, comprovando a maquiagem dos catálogos apresentados, que poderão ser comprovados através de um comparativo de nossos produtos com o catálogo apresentado por tal empresa, que sequer se deu o trabalho de mudar os modelos dos produtos utilizados por nossa empresa, inclusive das câmaras, mesas de necropsia, tanques de cadáver, entre outros.

O arquivo apresentado pela empresa contém, nas páginas 5 e 7, menções à marca “REFRICORPOS”, o que pode indicar possível reaproveitamento indevido de material técnico de terceiros ou edição não autorizada de conteúdo.

## CÂMARAS FRIGORÍFICAS PARA REFRIGERAÇÃO



A linha Refricorpos é especializada na produção de equipamentos para conservação de corpos e necrópsia. Os equipamentos podem ser construídos em aço inoxidável AISI 18.8 e/ou AISI 316, liga 18.10.

Modelo	Dimensões (mm)	Capacidade	Tipo de Porta
CM2-2P-R	900x 2450 x 2050	02 corpos	bi-partida
CM3-1P-R	900x 2450 x 2050	03 corpos	inteiriça
CM4-4P-R	1675x 2450 x 2050	04 corpos	bi-partida
CM6-2P-R	1675x 2450 x 2050	06 corpos	inteiriça
CM6-6P-R	2450x 2450 x 2050	06 corpos	bi-partida
CM9-3P-R	2450x 2450 x 2050	09 corpos	inteiriça
CM8-8P-R	3225x 2450 x 2050	08 corpos	bi-partida
CM12-4P-R	3225x 2450 x 2050	12 corpos	inteiriça

\*Códigos com final R - Câmaras Refrigeradas

\*Códigos com final C - Câmaras Congeladas

Tensão: 220 volts monofásico ou 220/380 trifásico.

Imagen 1: Trecho da proposta da empresa JC Climatização contendo a marca “Refricorpos” (página 5, ID. 0060181991).

A empresa JC CLIMATIZAÇÃO apresentou contrarrazões (ID. 0062377778), alegando que o catálogo possui caráter meramente ilustrativo, entretanto, tal justificativa não afasta as graves suspeitas referentes à autenticidade e propriedade intelectual do material apresentado, levantadas pelas demais concorrentes.

Destaca-se que a empresa DANETTO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA também apresentou apontamento semelhante em sua peça recursal.

### 3. INEXISTÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDO PELA FUNDAÇÃO DE GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES – FGH

No recurso interposto pela empresa COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ID nº 0062197203), é mencionado um suposto **atestado de capacidade técnica** emitido pela **Fundação de Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes – FGH**. No entanto, tal documento não foi apresentado nos autos, constando apenas o **atestado de capacidade técnica** emitido pela **empresa 4BIO MEDICAMENTOS S.A., CNPJ nº 07.015.691/0008-12**, conforme documento anexado sob ID nº 0061854948. Diante disso, **não há qualquer elemento a ser esclarecido quanto ao atestado supostamente emitido pela FGH, por se tratar de documento inexistente neste processo licitatório**.

### 4. ANÁLISE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDO PELA 4BIO MEDICAMENTOS S.A.

Da mesma forma, a empresa COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA alega que o **atestado emitido pela 4BIO MEDICAMENTOS S.A.** teria sido apresentado **em dois momentos distintos**. No entanto, a **Polícia Civil do Estado de Rondônia – PC/RO** teve conhecimento apenas do documento constante no ID nº **0061854948**, o qual foi encaminhado pela **Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL**, para análise dessa Unidade, conforme consta no **Ofício nº 3488/2024 (ID nº 0061855168)**. Assim, **qualquer outra suposta apresentação anterior não foi formalmente recebida ou analisada pela PC/RO**.

Ao analisar o atestado de capacidade técnica apresentado, verificou-se que se trata do único documento juntado com essa finalidade. Nele, declara-se que a **empresa JC CLIMATIZAÇÃO MANUTENÇÃO E ENGENHARIA LTDA** "possui plena capacidade técnica e operacional para fornecimento e execução de serviços de instalação de equipamentos, bem como para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de refrigeração, incluindo câmaras frias e aparelhos de ar- condicionado."

Consta ainda que os serviços tiveram início em abril de 2025, sendo o atestado datado de 16 de junho de 2025, conforme demonstrado na imagem abaixo:

**Engenheiro Elétrico Responsável: ANA CAROLINE DA SILVA MAGALHÃES, CREA: 181913905-0**

Com início dos serviços em Abril de 2025, tendo até a presente data nenhuma ocorrência que venha a desabonar sua conduta profissional.

Jaboatão, 16 de Junho de 2025

*Leonardo Sena Aquino*

Leonardo Sena Aquino

[leonardo@4bio.com.br](mailto:leonardo@4bio.com.br)

(81) 97121-4022

Imagen 2: 2ª Página do Atestado de Capacidade Técnica 4BIO MEDICAMENTOS S.A. (Página 29, ID. 0061854948).

Ao verificar o **contrato apresentado pela empresa JC CLIMATIZAÇÃO MANUTENÇÃO E REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA**, emitido pela **4BIO MEDICAMENTOS S.A.** (páginas 30 a 49), observou-se que o documento **menciona o mesmo endereço constante no atestado de capacidade técnica** — Rodoviária BR 101 Sul, s/n – KM 80,55 – Jardim Jordão – Jaboatão dos Guararapes – PE. Ademais, conforme disposto

na cláusula segunda – Da Vigência, o contrato estabelece o prazo de 30 (trinta) dias a partir de 23 de abril de 2025, data que coincide com o período informado no atestado apresentado.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1** O presente Contrato Master vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 23 de abril de 2025, sendo certo que a vigência referente a cada Contratação será determinada conforme previsto em cada PEDIDO DE COMPRA.

Imagen 3: Cláusula segunda - da vigência, Contrato 4BIO (Página 32, ID. 0061854948).

Por fim, verificou-se que o referido contrato **foi assinado pelas partes em 23 de abril de 2025**, conforme data registrada na **página 49** do documento. Tal informação é **confirmada na página 51**, por meio da **plataforma DocuSign**, sistema eletrônico utilizado para **assinatura, envio e gerenciamento de documentos com validade jurídica**.



### Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 0DC095AB-EAA0-4948-82A8-0D2870717361	Status: Enviado	
Assunto: CONTRATO - JC CLIMATIZACAO MANUTENCAO E REFRIGERACAO INDUSTRIAL LTDA - 23/04/2025		
Envelope fonte:		
Documentar páginas: 30	Assinaturas: 2	Remetente do envelope:
Certificar páginas: 4	Rubrica: 0	Renato Vicente Fortunato
Assinatura guiada: Ativado	Selos: 42	Av. Corifeu de Azevedo Marques 3.097
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado		São Paulo, SP 05339-900
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília		rfortunato@4bio.com.br
		Endereço IP: 200.178.2.114

### Rastreamento de registros

Status: Original 23/04/2025 07:48:51	Portador: Renato Vicente Fortunato rfortunato@4bio.com.br	Local: DocuSign
---	--	-----------------

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Renato Vicente Fortunato rfortunato@4bio.com.br Advogado 4Bio Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)		Enviado: 23/04/2025 08:41:53 Visualizado: 23/04/2025 08:42:14 Assinado: 23/04/2025 08:42:40
	Usando endereço IP: 200.178.2.114	

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Lais Aguiar laguiar@4bio.com.br 4BIO 4BIO Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)		Enviado: 23/04/2025 08:50:55 Visualizado: 23/04/2025 10:43:03 Assinado: 23/04/2025 10:44:04
	Usando endereço IP: 179.118.139.148	

Imagen 4: Registro de DocuSign (Página 51, ID. 0061854948).

Nesse sentido, não se identificam controvérsias quanto ao prazo, data, local de execução dos serviços ou qualquer outra informação relevante que comprometa a análise do atestado de capacidade técnica apresentado.

## DILIGÊNCIAS REALIZADAS PARA ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS

Com o objetivo de **sanar integralmente o questionamento levantado**, foi realizada **diligência junto à empresa 4BIO MEDICAMENTOS S.A.**, por meio de **correspondência eletrônica (e-mail)**, ID. 0062452287.

Ao contato direto com a empresa 4BIO MEDICAMENTOS S.A., verificou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado foi emitido referente a um **contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de refrigeração, incluindo câmaras frias e aparelhos de ar-condicionado**, celebrado entre a 4BIO e a empresa JC CLIMATIZAÇÃO.

Agradecemos o contato,

Esclarecemos que o atestado de capacidade técnica apresentado se refere ao contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de refrigeração, incluindo câmaras frias e aparelhos de ar-condicionado, celebrado entre nossa empresa e o fornecedor citado.

Ressaltamos que existe um outro contrato, distinto, relacionado ao fornecimento desses equipamentos, para o qual há um atestado específico que poderá ser apresentado, caso necessário.

Dúvidas estamos à disposição.

At.

**Leonardo Sena Aquino**  
Logística Recife  
81 97121-4022



4bio.com.br

Rua Pedroso Alvarenga, 58 Cj. 02,  
04531-000 - Itaim Bibi - São Paulo, BR

Esta mensagem pode conter informações confidenciais. Se você não for o(a) destinatário(a) ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não poderá usar, copiar, divulgar ou tomar qualquer ação baseada nas informações nela contidas. Assim, se recebeu esta mensagem por engano, favor avisar imediatamente o(a) remetente, respondendo o e-mail e, em seguida, delete. Se identificou possíveis violações às diretrizes de Ética e Compliance da RD Saúde entre em contato com o canal Conversa Ética pelo telefone 0800 778 9009, site [www.conversaetica.com.br](http://www.conversaetica.com.br) ou e-mail [contato@conversaetica.com.br](mailto:contato@conversaetica.com.br). Agradecemos o seu cuidado!

Imagen 5: Comunicação oficial da 4BIO MEDICAMENTOS S.A. referente ao atestado técnico (Página 2, ID. 0062452287).

Entretanto, considerando que o objeto deste processo licitatório consiste na **aquisição e instalação de câmaras frigoríficas (mortuárias)** para o Instituto Médico Legal de Rondônia – IML, o referido atestado **não comprova a capacidade técnica específica para fornecimento e instalação do equipamento licitado**, uma vez que trata exclusivamente de serviços de manutenção.

Portanto, conclui-se que o **atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa JC CLIMATIZAÇÃO MANUTENÇÃO E ENGENHARIA LTDA não é compatível com o objeto deste processo licitatório**, uma vez que se refere exclusivamente à prestação de serviços de manutenção, enquanto **o certame exige comprovação específica para fornecimento e instalação de câmaras frigoríficas**.

## 6. CONCLUSÃO

Após análise minuciosa dos recursos interpostos pelas empresas **COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 54.177.886/0001-72, e **DANETTO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 55.119.098/0001-92, no âmbito do procedimento licitatório que tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de câmaras frigoríficas (mortuárias), com instalação no local**, destinadas ao **Instituto Médico Legal de Rondônia – IML**, para atendimento das unidades requisitantes da **Polícia Civil do Estado de Rondônia**, e com base nas diligências realizadas, esta Administração manifesta-se pelo **provimento dos recursos**, considerando pertinentes os apontamentos apresentados.

Diante do exposto, opina-se pela **desclassificação da empresa JC CLIMATIZAÇÃO MANUTENÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 57.887.016/0001-85, em razão do **não atendimento**

**aos requisitos técnicos exigidos no edital**, conforme detalhado nas razões recursais.

Ainda, considerando a **gravidade das inconsistências identificadas**, especialmente a **possível edição indevida de material técnico (catálogo com marca de terceiros)**, recomenda-se que, havendo indícios de falsificação, plágio ou adulteração documental, seja procedida pela **SUPEL a extração formal de cópias dos documentos questionados e a remessa dos autos à Delegacia Especializada em Repressão às Fraudes – DEFRAUDE**, para as providências cabíveis.

Por fim, **recomenda-se o regular prosseguimento do certame**, com a devida reclassificação das propostas remanescentes, observando-se a ordem de classificação e a **convocação da próxima empresa**, conforme os critérios estabelecidos no edital.

Atenciosamente,

Porto Velho/RO, data da assinatura eletrônica.

**ANDERSON FERNANDES MELO**  
Diretor de Administração e Finanças PC-GAF

**JEREMIAS MENDES DE SOUZA**  
Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia PC/RO



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Fernandes Melo, Diretor(a)**, em 22/07/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JEREMIAS MENDES DE SOUZA, Delegado(a) Geral de Polícia Civil**, em 22/07/2025, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062459370** e o código CRC **3B0556D8**.

**Referência:** Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0019.035760/2023-33

SEI nº 0062459370



**RONDÔNIA**  
Governo do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

Ofício nº 4192/2025/SUPEL-COESP

À

**JC CLIMATIZAÇÃO MANUTENÇÃO E ENGENHARIA LTDA**

A/C: JOZIEL RODRIGUES  
licitacaogpmano@gmail.com

**Assunto: Diligência para complementação de documentos.**

Em atenção ao disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, solicitamos o envio dos documentos abaixo relacionados, a fim de subsidiar a análise do Recurso Administrativo referente ao processo nº 0019.035760/2023-33, que trata da aquisição de câmaras frigoríficas (mortuária) com instalação no local – Instituto Médico Legal de Rondônia – IML – PE 90315/2024.

**Documentos a serem apresentados:**

1. Apresentação das notas fiscais de venda dos produtos comercializados junto à empresa 4BIO MEDICAMENTOS S.A., referentes aos atestados de capacidade técnica já apresentados.

O prazo para atendimento desta diligência é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento deste ofício, nos termos do §1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Ressaltamos que a não apresentação das informações ou documentos solicitados poderá implicar na inabilitação da empresa.

Atenciosamente,

**LUCIANA PEREIRA DE SOUZA**  
Pregoeira da Comissão Especial de Licitação - COESP-SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 22/07/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062504322** e o código CRC **76F61A43**.

## DILIGÊNCIA PARA COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS - RECURSO PE 90315/2024.

2 mensagens

COESP <coes.supel@gmail.com>

Para: "licitacaogpmano@gmail.com" <licitacaogpmano@gmail.com>

22 de julho de 2025 às 14:11

Ofício nº 4192/2025/SUPEL-COESP

À JC CLIMATIZAÇÃO MANUTENÇÃO E ENGENHARIA LTDA

A/C: JOZIEL RODRIGUES

[licitacaogpmano@gmail.com](mailto:licitacaogpmano@gmail.com)

Assunto: Diligência para complementação de documentos.

Em atenção ao disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, solicitamos o envio dos documentos abaixo relacionados, a fim de subsidiar a análise do Recurso Administrativo referente ao processo nº 0019.035760/2023-33, que trata da aquisição de câmaras frigoríficas (mortuária) com instalação no local – Instituto Médico Legal de Rondônia – IML – PE 90315/2024. Documentos a serem apresentados:

**1. Apresentação das notas fiscais de venda dos produtos comercializados junto à empresa 4BIO MEDICAMENTOS S.A., referentes aos atestados de capacidade técnica já apresentados.**

O prazo para atendimento desta diligência é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento deste ofício, nos termos do §1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Ressaltamos que a não apresentação das informações ou documentos solicitados poderá implicar na inabilitação da empresa. Atenciosamente,

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA

Pregoeira da Comissão Especial de Licitação - COESP-SUPEL

---

 SEI\_0062504322\_Oficio\_4192.pdf

52K

---

Licitação GP Mano <licitacaogpmano@gmail.com>

Para: COESP <coes.supel@gmail.com>

23 de julho de 2025 às 16:50

Prezados,

Em atenção ao Ofício nº 4192/2025/SUPEL-COESP, recebido por esta empresa, referente à **diligência prevista no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021**, e no intuito de subsidiar a análise do Recurso Administrativo interposto no âmbito do Processo nº 0019.035760/2023-33, que trata da aquisição de câmaras frigoríficas (mortuária) com instalação no Instituto Médico Legal de Rondônia – IML, encaminhamos em anexo as **notas fiscais de serviço referente a obra da 4Bio onde consta o fornecimento dos equipamentos conforme Atestado enviado junto à empresa 4BIO MEDICAMENTOS S.A.**, conforme solicitado.

Ressaltamos que os documentos enviados referem-se aos **atestados de capacidade técnica já apresentados anteriormente**, reforçando a idoneidade e a capacidade operacional desta empresa para o fornecimento dos bens licitados.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Setor de Licitações**

**JC Climatização Manutenção e Engenharia LTDA**

CNPJ: 57.887.016/0001-85

Contato: (81) 98851-6106

Responsável: Vitória Santos

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

3 anexos

 NFSE000000045.pdf

206K

 **NFSE000000048.pdf**  
206K

 **NFSE000000057.pdf**  
206K

**Confirmação de veracidade de atestado e a especificação do serviço.**

2 mensagens

COESP &lt;coesp.supel@gmail.com&gt;

Para: leonardo@4bio.com.br

23 de julho de 2025 às 11:18

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0019.035760/2023-33  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90315/2024/COESP/SUPEL/RO****OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE câmaras frigoríficas (mortuária) com instalação no local - Instituto Médico Legal de Rondônia - IML nas unidades requisitantes da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

Prezados,

Solicitemos informações a respeito da veracidade do atestado e a especificação do serviço prestado pela empresa JC CLIMATIZAÇÃO MANUTENÇÃO E ENGENHARIA LTDA em anexo. Especificamente o atestado trata-se de AQUISIÇÃO DE câmaras frigoríficas (mortuária) com instalação no local ou somente manutenção corretiva? Tal informação é imprescindível para subsidiar a decisão de recurso administrativo.

Atenciosamente,

Por gentileza acusar o recebimento deste.

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA  
Pregoeira da Comissão Especial de Licitação - COESP/SUPEL/RO DOC\_Habilitacao\_1-1-56-24-55.pdf

5801K

Leonardo Aquino - Logística Recife &lt;leonardo@4bio.com.br&gt;

Para: COESP &lt;coesp.supel@gmail.com&gt;

23 de julho de 2025 às 11:30

Prezada Sra. Luciana Pereira de Souza, boa tarde.

Acuso o recebimento da solicitação referente ao Processo Administrativo nº 0019.035760/2023-33 e agradecemos o contato.

Em resposta, informamos que o atestado de capacidade técnica emitido pela 4BIO Medicamentos S.A. à empresa JC Climatização Manutenção e Engenharia Ltda é verídico e se refere à prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, bem como instalação de equipamentos de refrigeração, incluindo câmaras frias, em ambiente farmacêutico em CD.

Importante destacar que:

- O atestado não tem relação com o fornecimento de câmaras frigoríficas mortuárias.
- A aquisição e instalação de equipamentos como câmaras frias ocorrem por meio de contratos específicos e distintos com esse fornecedor, que não se confundem com o escopo do atestado em questão.
- No caso do atestado apresentado, trata-se exclusivamente de serviços de manutenção e instalação de equipamentos já existentes.

Caso necessitem de informações adicionais, permanecemos à disposição para colaborar com os esclarecimentos necessários.

At.

**Leonardo Sena Aquino**

Logística Recife

81 97121-4022



4bio.com.br

Rua Pedroso Alvarenga, 58 Cj. 02,  
04531-000 - Itaim Bibi - São Paulo, BR

Esta mensagem pode conter informações confidenciais. Se você não for o(a) destinatário(a) ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não poderá usar, copiar, divulgar ou tomar qualquer ação baseada nas informações nela contidas. Assim, se recebeu esta mensagem por engano, favor avisar imediatamente o(a) remetente, respondendo o e-mail e, em seguida, delete. Se identificou possíveis violações às diretrizes de Ética e Compliance da RD Saúde entre em contato com o canal Conversa Ética pelo telefone 0800 777 9000, site [www.conversaetica.com.br](http://www.conversaetica.com.br) ou e-mail [contato@conversaetica.com.br](mailto:contato@conversaetica.com.br). Agradecemos o seu cuidado!

**De:** COESP <coesp.supel@gmail.com>**Enviada em:** quarta-feira, 23 de julho de 2025 12:18**Para:** Leonardo Aquino - Logística Recife <leonardo@4bio.com.br>**Assunto:** Confirmação de veracidade de atestado e a especificação do serviço.**ATENÇÃO:** Você recebeu esse e-mail de um remetente de fora da 4BIO. Tenha cuidado com os links e anexos suspeitos. Caso não reconheça o remetente ou duvide do conteúdo, reporte imediatamente para [spam@4bio.com.br](mailto:spam@4bio.com.br).

[Texto das mensagens anteriores oculto]